



Boletim Oficial do Município de **MACAÍBA**

Instituído pela Lei Municipal nº 148/2010

ANO III – Nº 388 (Edição extraordinária) - Macaíba-RN, terça-feira, 18 de junho de 2013

PODER EXECUTIVO **FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal** **OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito**

PODER LEGISLATIVO

Gelson Lima da Costa Neto

Presidente

Silvan de Freitas Bezerra

Vice-Presidente

Antonio França Sobrinho

1º Secretário

Maria do Socorro de Araújo Carvalho

2º Secretário

Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto

Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Urbana

Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros

Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva

Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes

3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3271-6842

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS

AVISO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO, Nº. 008/2013, com o objetivo de CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS JÁ EXISTENTES E PROPOSIÇÃO DE NOVAS AÇÕES ATINENTES AOS REPASSES PROVENIENTES DOS ROYALTIES foi declarada DESERTA. Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal. Macaíba/RN, 18/06/2013. Maria do Socorro O. da Luz. Presidente da CPL/PM.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 041/2013

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que a sessão que se realizaria no dia 19/06/2013 às 08h30min esta suspensa por motivo de reformulação nos quantitativos do Anexo I do edital. Após as definições será divulgada nova sessão do processo licitatório em epígrafe. Macaíba/RN, 18/06/2013. Mileni Pessoa. Pregoeira/PM.

LEIS

LEI Nº 1.652/2013

FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE MACAÍBA A CONTRATAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE SE DISPÕE EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAR PLANTÕES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar Profissionais de Saúde que se dispõem exclusivamente para prestar Plantões, na rede municipal de saúde em todo extensão territorial do Município, conforme a necessidade, horário e valores a seguir descritos:

§ 1º Poderão ser contratados para prestar serviços exclusivamente de plantões nas unidades de saúde do Município os seguintes profissionais:

- a) médico;
- b) enfermeira;
- c) dentista;
- d) nutricionista;
- e) assistente social;
- f) farmacêutico;
- g) farmacêutico bioquímico; e
- h) técnicos de enfermagem, higiene bucal, radiologia, da farmácia e de laboratório.

Art. 2º Por força da presente Lei e a título de contraprestação pelos serviços de plantões prestados serão pagos os seguintes valores:

I – plantão do profissional médico, equivalente a 12h00min, cumpridos em qualquer dia da semana, inclusive feriados: - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)

II – plantão dos demais profissional, com exceção dos técnicos, equivalente a 12h00min, cumpridos em qualquer dia da semana, inclusive feriados: - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

III – plantão dos técnicos, equivalente a 12h00min, cumpridos em qualquer dia da semana, inclusive feriados: - R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

Art. 3º Os plantões serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º Os profissionais de saúde deverão ficar a disposição da Unidade de Saúde em que estiver prestando seus serviços, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento, sem qualquer tipo de limite.

Parágrafo único: será de responsabilidade do Município de Macaíba, através do Fundo Municipal da Saúde acomodações e refeições aos profissionais durante o plantão.

Art. 5º É vedado que o profissional de saúde se ausente da Unidade de Saúde, durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos que não seja de interesse do Município.

§ 1º Em caso excepcional, e, devidamente justificado a saída será permitida mediante autorização da autoridade competente.

§ 2º Na hipótese de substituição, o médico que deixar o plantão não fará jus a remuneração por aquele período, ficando o substituto com a remuneração prevista para aquele horário de atendimento.

§ 3º A falta ao plantão de forma injustificada será punida com uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) plantão e descontado em folha de pagamento.

§ 4º A reincidência de falta ao plantão de forma injustificada consistirá em multa no valor equivalente a 01 (um) plantão e será descontado em folha de pagamento, e, ainda será o fato comunicado a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis

Art. 6º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do Orçamento Geral do Município vigente no exercício corrente.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 18 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI N° 1.653/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO DE BENS MOVEIS DE PROPRIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II combinado com o art. 11, inciso IX, ambos da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à alienação de bens móveis de propriedade da Administração Municipal – veículos inservíveis – mediante instauração de procedimento de licitação, na modalidade leilão, nos moldes ensinados pelo art. 22, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Os veículos a serem leiloados são os seguintes:

I - Veículo Fiat/Uno Mille/Fire
-Placa: MYI 4838
-Ano e modelo: 2002/2003

II - Veículo Citroen/Jumper M33M HDI
-Placa: MYP 2337
-Ano e modelo: 2005/2006

III - Veículo Citroen/Jumper M33M HDI
-Placa: MYP 2347
-Ano e modelo: 2005/2006

Art. 3º Os valores para fins de lances mínimos de cada bem será arbitrados mediante avaliação da Comissão Municipal de Avaliação, sendo esses valores balizares para o procedimento licitatório.

Parágrafo único: A Comissão Municipal de Avaliação poderá utilizar profissionais técnicos da área própria para auxiliar nos serviços avaliativos.

Art. 4º Os créditos financeiros advindos da alienação dos veículos serão reaplicados em investimentos, conforme é aduzido no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 18 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI N° 1.654/2013

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DESTINADOS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA MINISTRO ALUIZIO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 37, II e V da Constituição Federal, combinado com o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

Capítulo I

Seção I Dos Cargos

Art. 1º Ficam criados na estrutura organizacional de pessoal no Município os cargos a seguir descritos que exercerem suas atividades funcionais junto a Unidade de Pronto Atendimento Ministro Aluizio Alves.

I – Diretor geral da UPA, sob a simbologia DG.1;
II – Diretor clínico, sob a simbologia DG.2;
III- Gestor a UPA, sob a simbologia CCA;
IV – Coordenador Financeiro, sob a simbologia CCB;
V – Coordenador de enfermagem, sob a simbologia CCB;
VI – Coordenador de recursos humanos, sob a simbologia CCB;
VII – Coordenador de farmácia, sob a simbologia CCB;
VIII – Supervisor de faturamento, sob a simbologia CC3; e
IX – Supervisor administrativo, sob a simbologia CC3.

Seção II

Dos requisitos de investidura, quantitativos, atribuições e remuneração:

Art. 2º Os cargos ora criados deverão obedecer aos quantitativos, requisitos de investidura e exercerão as atribuições a seguir nominadas:

I – Diretor Geral da UPA.

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível superior, e, ainda estar devidamente registrado no órgão de classe correspondente;

b) terá como atribuições o gerenciamento geral da unidade de saúde; responder administrativamente pela sua funcionalidade; além de outras atribuições atinentes ao cargo.

c) será destinada 01 (uma) vaga para o cargo.

d) é fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais a sua remuneração.

II – Diretor Clínico;

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação em medicina, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM

b) responder pelo corpo médico e os procedimentos correlatos realizados na unidade de saúde; acompanhar e coordenar os serviços relacionados a área médica; elaborar e/ou supervisionar os documentos técnicos especializados, observada a legislação específica além da ética médica; e outras atribuições atinentes ao cargo;

c) será destinada 01 (uma) vaga para o cargo.

d) é fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais a remuneração

III- Gestor da UPA

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível superior, e, ainda estar devidamente registrado no órgão de classe correspondente;

b) terá com atribuições o gerenciamento administrativo e financeiro da unidade de saúde, observadas as orientações advindas da direção geral, além de outras atribuições atinentes ao cargo.

c) será destinada 01(uma) vaga para o cargo.

d) é fixada em R\$ 4.157,93 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos) mensais a sua remuneração

IV – Coordenador Financeiro

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível superior, e, ainda estar devidamente registrado no órgão de classe correspondente;

b) coordenar as atividades de cunho orçamentário financeira da unidade de saúde sempre em sintonia com as regras da legislação contábil e financeira; e outras atribuições atinentes ao cargo;

c) será destinada 01 (uma) vaga para o cargo.

d) é fixado em R\$ 2.925,96 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais a remuneração

V – Coordenador de enfermagem:

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível superior em enfermagem, e, ainda estar devidamente registrado no órgão de classe correspondente;

b) coordenar as atividades na área de enfermagem obedecendo a legislação própria pertinente; coordenar as equipes da referida área; e ainda outras atribuições atinentes ao cargo

c) será destinada 01 (uma) vaga para o cargo.

d) é fixado em R\$ 2.925,96 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais a remuneração

V - Coordenador de Recursos Humanos

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível superior, e, ainda estar devidamente registrado no órgão de classe correspondente;

b) terá como atribuições o controle de pessoal lotada na UPA, incluindo ainda todas as atividades relacionadas a área de recursos humanos, obedecendo as normas legais pertinentes; e, outras atribuições atinentes ao cargo

c) será destinada 01(uma) vaga para o cargo.

d) é fixada em R\$ 2.925,96 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais a sua remuneração

VII – Coordenador de Farmácia

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível superior em farmácia, e, ainda estar devidamente registrado no órgão de classe correspondente.

b) terá como atribuições o controle e fiscalização de todos os procedimentos inerentes aos fármacos existentes na unidade de saúde; o armazenamento e estocagem de medicamentos e demais produtos farmacêuticos; e ainda outras atribuições atinentes ao cargo

c) será destinada 01(uma) vaga para o cargo.

d) é fixada em R\$ R\$ 2.925,96 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais a sua remuneração

VIII – Supervisor de faturamento

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível médio

b) terá como atribuições a realização de tarefas administrativas atinentes ao controle de todo faturamento realizado na unidade de saúde; e demais atividades correlatas.

c) serão destinadas 02(duas) vagas para o cargo.

d) é fixada em R\$ 1.185,76 (um mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais a sua remuneração

IX – Supervisor administrativo,

a) tem como requisito para a sua investidura ter formação de nível médio

b) terá como atribuições o controle e fiscalização das atividades dos funcionários de apoio; o controle de frequência dos servidores de apoio; e outras atividades correlatas.

c) será destinada 01(uma) vaga para o cargo.

d) é fixada em R\$ 1.185,76 (um mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) mensais a sua remuneração

Capítulo II

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do orçamento geral do Município do corrente exercício.

TÍTULO II

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 18 de junho de 2013

Fernando Cunha Lima Bezerra

Prefeito Municipal

LEI N° 1.655/2013

DISPÕE ACERCA DA DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE MACAIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA – RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A administração pública municipal do Poder Executivo de Macaíba compreende:

I – a Administração Direta, constituída dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, da Procuradoria Jurídica, das Secretarias e da Controladoria Geral do Município;

II – a Administração Indireta constituída das Empresas Públicas e das Autarquias; e

III – a Administração Fundacional, quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo município.

Art.2º. A Administração Municipal atuará de modo a assegurar a plena eficiência e eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, em estrita obediência aos princípios elencados na Constituição Federal Brasileira, na Lei Orgânica de Macaíba e mais o seguinte:

- I – desconcentração;
- II – planejamento;
- III – coordenação;
- IV – delegação de competência;
- V – controle; e
- VI – prestação de contas,

Art.3º. Fica instituída a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Macaíba com atribuições da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos às subvenções, quanto à legalidade, legitimidade, oportunidade, publicidade e economicidade no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo único - Como consequência da desconcentração administrativa realizada por esta lei, o chefe do Executivo resta liberado das rotinas de processamento e das tarefas de mera execução e formalização de atos administrativos, reservando ao mesmo a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo.

Art.4º. A desconcentração administrativa de que trata esta Lei, compreende, entre outras necessárias para o adequado cumprimento da gestão de que trata o artigo anterior, as competências de emitir e assinar empenhos, assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, liquidar e autorizar o pagamento da despesa, conceder suprimentos de fundos no interesse da secretaria, órgão ou entidade, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, civil e penal do ordenador de despesa pelos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

§ 1º - Além das atribuições de que trata o *caput*, aos agentes públicos responsáveis pela gestão desconcentrada compete à prática de todos os demais atos necessários à realização de dispêndios, inclusive a autorização e homologação dos procedimentos licitatórios próprios pertinentes à realização de suas despesas.

Art.5º. Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesa, observados os respectivos âmbitos de atuação:

- I – O Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito
- II – O Procurador Geral;
- III – Os Secretários Municipais;
- IV – A Controladora Geral;
- V – Os Diretores das entidades da Administração Indireta.

§1º - É facultada a delegação de competência, sem exclusão, porém, da responsabilidade dos ordenadores de despesa pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

§2º - Ao Chefe do Executivo não remanesce qualquer competência ou responsabilidade no tocante aos processamentos e ordenação de despesas públicas.

§3º - No exercício da competência financeira desconcentrada, os agentes públicos competentes deverão observar estritamente as etapas de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da legislação pertinente, e ainda, ao respectivo processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade, dispensa e licitação dispensada nos termos das normas gerais nacionais.

§4º - Os chefes das Unidades Gestoras serão

responsáveis pelo controle interno de que trata a legislação, nas suas respectivas áreas de atuação, no que pertine ao emprego dos recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens a sua disposição.

§5º - Ato do Chefe do Executivo poderá delegar a outros agentes públicos a competência de processamento de despesas, em suas fases de empenho, liquidação e pagamento.

Art.6º. A ação do Governo Municipal visa promover e assegurar o desenvolvimento econômico e social do município, com observância dos postulados insertos na Lei Orgânica de Macaíba e dos seguintes instrumentos básicos de planejamento:

- I – Plano Diretor;
- II – Planos de Governos;
- III – Leis Orçamentárias;
- IV – Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- V – Orçamento Plurianual.

Art.7º. Em todos os níveis da administração, e de modo especial, no caso de execução de planos e programas, será exercida a coordenação pelo Chefe do Poder Executivo, com a realização de reuniões, para que os trabalhos se desenvolvam da forma integrada, objetivando a plena satisfação da coletividade.

Art.8º. A programação orçamentária e financeira necessária ao cumprimento da presente desconcentração administrativa, observará os artigos de números 47 a 50 da Lei 4.320/64 e o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fixará as cotas orçamentárias e prazos de utilização para cada uma das unidades orçamentárias.

§2º. As cotas orçamentárias, de que trata o parágrafo anterior, terão seus valores fixados de forma a compatibilizar-se com a realização da receita e poderão ser alterados, a qualquer tempo, a juízo do Chefe do Poder Executivo.

§3º. Cada unidade gestora, na realização da despesa, limitar-se-á ao valor da cota orçamentária que lhe foi autorizada a movimentar, a cada período, sendo de inteira responsabilidade administrativa, civil e penal do ordenador de despesa que der causa que ultrapasse o limite da cota a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo.

Art.9º. Os recursos vinculados às ações de governo, transferidos por outros entes a este município, serão recebidos diretamente pela gestão de cada Unidade Orçamentária beneficiada, e aplicadas conforme as determinações do ente concedente.

§1º - Os recursos arrecadados de outros entes que não possuem natureza específica das Unidades Orçamentárias vigentes, serão recebidos pelas unidades em que a destinação estiver orçada para o ano do ingresso.

§2º - Na hipótese dos recursos a serem liberados não possuir previsão orçamentária anterior, caberá ao Chefe do Executivo Municipal decidir através de Projeto de lei próprio a unidade gestora para aplicação desses.

Art.10. Os atos de processamento de despesas públicas, bem como seus correspondentes registros contábeis, deverão se fazer registrar em documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos formal, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes.

Art.11. A Controladoria Geral do município exercerá as atribuições do exercício do controle interno, na forma do art. 31 da Constituição Federal, e art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, cuja abrangência, organização e competência será objeto de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A atuação da Controladoria Geral, fase indispensável à tramitação dos processos administrativos da estrutura administrativa municipal, não inibe as próprias ações de controle das Unidades Orçamentárias que cada gestor implementar.

Art.12. Os agentes públicos responsáveis pelo modelo de gestão ora estabelecida deverão apresentar suas contas, nos prazos e formas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, atendida a normatização específica, sem prejuízo das normas deste município expedidas em regulamento próprio pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Enquanto as Unidades Orçamentárias não dispuserem de estrutura técnica contábil própria, os procedimentos relativos à emissão de empenho e ordem de pagamento, assim como a elaboração das prestações de contas necessárias a sua regularidade perante os órgãos de fiscalização, serão executados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - A execução dos serviços de prestação de contas, pela Secretaria de Administração e Finanças, não desobriga os gestores dos órgãos administrativos da responsabilidade pela remessa regular de suas contas, sejam mensais ou anuais, aos órgãos de controle externo nos termos da legislação pertinente.

Art.13. O Prefeito Municipal baixará por decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante o ano de 2013, os remanejamentos que se fizerem necessários à adequação das dotações votadas para cada uma das Unidades Orçamentárias no orçamento vigente, e a consequente efetivação da desconcentração administrativa proposta na presente lei.

Art.15. A desconcentração administrativa será implantada de forma gradual, de acordo com a conveniência do Gestor Público, mediante expedição de Decreto próprio de autoria do Chefe de Poder Executivo.

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 18 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.656/2013

ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 1.436 DE 21 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-O artigo 9º da Lei 1.436/2006 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 9º - O quadro de pessoal, com seus quantitativos, a carga horária e a remuneração de cada cargo deverá observar os ditames insertos no quadro a seguir:

Cargo	Nº de vagas	Carga horária	Remuneração
Médico	03	40	9.500,00
Psicólogo	02	40	2.425,00
Educador Físico	01	40	2.425,00
Farmacêutico	02	40	2.425,00
Nutricionista	02	40	2.425,00
Assistente Social	02	30	2.425,00
Fonoaudiólogo	02	40	2.425,00
Fisioterapeuta	03	20	1.212,75
Terapeuta Ocupacional	02	20	1.212,75

Art. 2º-A remuneração atribuída ao profissional médico que fora reajustada passa a produzir seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio do ano em curso.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes dos custos financeiros produzidos pela presente Lei serão utilizados valores constantes do Orçamento Geral do Município vigente no exercício corrente.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 18 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0620/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAIBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1592, de 11 de maio de 2011.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ANDREZA SYNTHIA VIRGULINO GUIMARÃES GERMANO**, matrícula nº 95.893-1, função Analista Municipal Técnica Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL I**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2013.

Art. 3º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 446/2013, de 13 de março de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 330.

Macaíba – RN, 10 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 621/2013

Exonera Servidor nomeado para exercer cargo comissionado no Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA - PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei nº 1169/2005-GP.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **CÍCERO DELFINO DE LIMA FILHO**, do cargo comissionado de **EXECUTOR DE SERVIÇOS**, sob o símbolo CC.5, lotado no Gabinete do Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 962.976.974-34, nomeado através da Portaria nº 363/2013 datada de 20 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318/2013 de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 11 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 624/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1592, de 11 de maio de 2011.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DAS GRACAS BENÍCIO DE MOURA**, matrícula nº 16.616, função Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL V**, como retribuição pecuniária para o desempenho de encargos adicionais, representado pela execução de tarefas específicas determinadas pela administração Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 625/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 320/2013, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **ANA LÚCIA PROCÓPIO DE ARAÚJO**, matrícula nº 14.354, função Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 626/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 322/2013, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **CHIARA LEOCADIO DE LIMA**, matrícula nº 95.699, função Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 627/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 326/2013, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **FRANCISCA ISABEL GUEDES**, matrícula nº 10.383, função Pedagoga Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 628/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 327/2013, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **FRANCISCA MARCIONILA MENDONÇA**, matrícula nº 5100, função Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 629/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 330/2013, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **JOSEFA MARIA DOS SANTOS MELO**, matrícula nº 1201, função Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 630/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **MARCELO THE BONIFÁCIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.382.094-20, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO**, sob o símbolo CC.B, Lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 631/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 334/2013, de 08 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **MARIA MIRELLI M. DE B. PEIXOTO**, matrícula nº 14.940, função Professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 632/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 447/2013, de 13 de março de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 330, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **ROZILENE FERNANDES DA SILVA**, matrícula nº 16.551-1, função Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 633/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 447/2013, de 13 de março de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 330, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **SUERDA ANDRÉ DA CRUZ CARNEIRO**, matrícula nº 8710, função Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 634/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas a disposição em contrário, em especial a portaria nº 371/2013, de 20 de Fevereiro de 2013, publicada no Boletim Oficial do Município de Macaíba nº 318, a qual concedia **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO – NÍVEL IV**, a Servidora **VALDELICE PINHEIRO DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 93.122, função Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2013.

Macaíba – RN, 17 de junho de 2013.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 635/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

